



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**NOTA TÉCNICA Nº 04/2011-DIGPE**

**Natal, 21 de junho de 2011.**

*Estabelece orientações quanto à concessão de diárias aos servidores participantes dos Jogos Intercampi, que é uma ação integrante do Programa de Melhoria da Qualidade de Vida do Servidor.*

**O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.112/1990, e suas alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, com as alterações realizadas pelo Decreto nº 7.028, de 09 de dezembro de 2009;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformização de procedimentos administrativos na área de Gestão de Pessoas;

**ORIENTA A TODOS OS CAMPI QUE:**

**Art. 1º.** A concessão de diárias encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.112/90, artigo 38 e seguintes, assim como pelo Decreto Lei nº 5.992/2006 e suas alterações posteriores, razão pela qual só é possível tal concessão nos termos da legislação pátria vigente.

**Art. 2º.** Abstenham-se de conceder diárias aos seus servidores, em virtude da participação destes nos Jogos *Intercampi dos Servidores*, uma vez que não há respaldo legal para o pagamento nestas condições, haja vista o servidor não encontrar-se *a serviço* da Administração.

**Art. 3º.** É de responsabilidade de cada *Campi* providenciar hospedagem e transporte para seus servidores, de modo a viabilizar a participação destes nos Jogos *Intercampi*, quando estes se realizarem em cidade diferente daquela de lotação e residência do servidor.

**Parágrafo único.** A hospedagem deve ser reservada por meio do contrato administrativo em vigor no âmbito deste IFRN, com uma antecedência mínima de 07 dias.

**Art. 4º.** O IFRN não arcará com qualquer pagamento de despesas alimentícias, assim como as de qualquer outra natureza, sendo estas de responsabilidade do servidor participante dos Jogos, haja vista não ser obrigatória sua participação neste programa de melhoria da qualidade de vida.

**Art. 5º.** As dúvidas sobre as orientações traçadas nesta Nota Técnica, bem como os casos omissos e situações especiais deverão ser encaminhados à Diretoria de Gestão de Pessoas para devida elucidação.

**Art. 6º.** Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

AURIDAN DANTAS DE ARAÚJO  
Diretor de Gestão de Pessoas